



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.364, DE 17 DE MAIO DE 2023**

**Institui o Título de Cidadão Guaibense no âmbito do Município de Guaíba, dispõe sobre sua concessão e dá suas providências.**

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Título de Cidadão Guaibense no âmbito do Município de Guaíba.

**Art. 2º.** A iniciativa será através de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito ou de Vereador, com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal

**Art. 3º.** O Título será concedido àquele que, natural de outra localidade, tenha se destacado no Município de forma notória nas Artes, nas Ciências, nas atividades de produção, na assistência social, na administração pública, na política, influndo na projeção do Município, ou que haja se salientado no Município pelo pioneirismo de iniciativas de importância comunitária nas mesmas áreas de atividades e comprovados os seguintes requisitos:

I - que tenha fixado residência há mais de dez anos no Município;

II - que tenha domicílio eleitoral há mais de cinco anos no Município.

**Art. 4º.** Não poderão ser agraciadas mais de 21 (vinte e uma) personalidades por ano, e sempre que possível, a cerimônia de entrega do Título fará parte das comemorações do aniversário de emancipação do Município.

§ 1.º O Prefeito poderá dispor de 04 (quatro) títulos anuais e dele será a





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

iniciativa quanto a esses.

§ 2.º Cada Vereador poderá dispor de 01 (um) título por Sessão Legislativa.

**Art. 5º.** A entrega se fará em Sessão Solene na Câmara Municipal, da qual participarão o Chefe do Poder Executivo e seus auxiliares diretos, quando o agraciado será saudado, em nome dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**Art. 6º.** O Título constará de placa e/ou de um diploma padronizado, nos quais ficará expresso o número da lei que concedeu a honraria, nome agraciado e, resumidamente, os motivos relevantes que determinaram a sua concessão, devendo ser assinados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara.

**Art. 7º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.145, de 16 de agosto de 1993.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 17 de maio de 2023**

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**Registre-se e Publique-se.**

  
**Juliano de Mattos Ferreira**

**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.**

Secretaria Municipal  
de Administração e Gestão de Pessoas  
Município de Guaíba  
RS, 91200-000

